



**RESOLUÇÃO N.º 002, de 02 de julho de 2015.**

Dispõe sobre o processo de obtenção da Certificação, necessária para os integrantes do Comitê de Investimentos, em conformidade com a legislação do Ministério da Previdência Social – MPS.

O Conselho Deliberativo do FAPS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar n.º 241, datada de 29 de junho de 2005, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 12.655, datado de 27 de dezembro de 2005, considerando a necessidade de regulamentar o processo de obtenção da Certificação vigente junto à entidade autônoma reconhecida no Mercado Financeiro, conforme determina os artigos 2º e 3º da Portaria do Ministério da Previdência Social – MPS n.º 519, de 24 de agosto de 2011, alterada pela Portaria MPS n.º 440, de 9 de outubro de 2013;

**RESOLVE**

Art. 1.º O Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Caxias do Sul – IPAM/FAPS custeará o Curso Preparatório e despesas inerentes à obtenção de certificação da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais – ANBIMA, preferencialmente, aos integrantes do Comitê de Investimentos e Conselho Deliberativo do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores – FAPS.

§1º Os servidores que realizarem o Curso Preparatório ANBIMA e não forem aprovados na prova de certificação, bem como, não realizarem a prova, no prazo máximo de 6 (seis) meses após a conclusão do curso, deverão ressarcir ao Instituto os valores investidos.

§2º Os valores a serem ressarcidos ao Instituto correspondem a: diárias, taxa de inscrição do Curso Preparatório, taxa de inscrição da prova e demais pagamentos realizados decorrentes da realização do curso e/ou da prova.

Art. 2º O IPAM/FAPS custeará somente uma taxa de inscrição para a realização da prova, ficando as demais, caso necessário, por conta e responsabilidade do servidor.



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL – IPAM**  
**FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES – FAPS**

---

Art. 3º Nos casos em que o servidor se negar a realizar a prova, também ficará responsável pela devolução total do investimento realizado pelo Instituto.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução de n.º 003, datada de 22 de maio de 2014.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cristiane Beltrame Padilha  
Presidente do Conselho Deliberativo do FAPS